

PREÂMBULO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS, inscrita no CNPJ sob nº 15.461.767/0001-95, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 1.206, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, adiante designado simplesmente FIEMS, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2026**, que se regerá por analogia ao Regulamento para Contratação e Alienação SESI e SENAI, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

- i. As Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS integrarão o banco de Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria da FIEMS em Mato Grosso do Sul, e poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda da FIEMS, em todo Estado ou conforme disponibilidades cadastradas.
- ii. O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.
- iii. A pessoa jurídica CREDENCIADA deverá atender as demandas quando convocadas, com base na metodologia e material de apoio definidas pela FIEMS.
- iv. O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento para Contratação e Alienação SESI e do SENAI.
- v. As solicitações de credenciamento deverão ser realizadas, através do e-mail sustentabilidade@fiems.com.br conforme informações descritas nos portais: <https://www.sesims.com.br/editais> e <https://www.ms.senai.br/editais>.
- vi. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que o candidato indicado tenha vínculo formal de sócio ou funcionário devidamente comprovado.
- vii. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser realizado através do e-mail sustentabilidade@fiems.com.br conforme informações descritas nos portais: <https://www.sesims.com.br/editais> e <https://www.ms.senai.br/editais>.
- viii. A relação de credenciados será atualizada e disponibilizada periodicamente pela FIEMS no Portal da Transparência.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA Nº 001/2026 FIEMS**

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS**, doravante denominada Entidade Credenciadora, torna público que estão abertas as inscrições para o **CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, para os serviços elencados abaixo, que será regido por analogia ao Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e SENAI e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

- SUSTENTABILIDADE E ESG, COMUNICAÇÃO E RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE, INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA, PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E GESTÃO LIXO ZERO.

O presente processo terá como referência todas as etapas do Processo de Seleção, sem disputa, conforme o “Art. 8º, Inciso XXVI - credenciamento de pessoa física e jurídica”; denominando este instrumento Processo de Seleção para Credenciamento.

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, e segue o regime jurídico do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e SENAI.

Este credenciamento, sob hipótese alguma, estabelecerá obrigação da FIEMS efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo-se em um mero banco de cadastro de pessoa jurídica aptas a prestarem serviços mediante eventuais demandas.

A FIEMS poderá a qualquer tempo, excluir ou incluir as áreas de conhecimento, ajustar seus requisitos técnicos e, também, alterar a forma de entrada dos dados requeridos nos anexos e neste Processo de Seleção, sem que isto represente um novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja a adequação do instrumento de credenciamento à necessidade de atender seus clientes às diferentes demandas e questões legais.

O credenciamento não implica em nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

O Edital de Credenciamento, na íntegra, poderá ser obtido via internet nos seguintes endereços <https://www.sesims.com.br/editais> e <https://www.ms.senai.br/editais>, clicando no “EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 – SUSTENTABILIDADE”. Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Barão do Rio Branco, 2290 – Bairro Centro, Campo Grande/MS, ou pelo telefone: (67) 3389-9080.

Assinado eletronicamente por:
Cláudia Moreira Borges
CPF: ***.026.871-***
Data: 01/04/2026 16:48:44 -04:00

**FIEMS | SESI
SENAI**

CLAUDIA MOREIRA BORGES
Gerente de Sustentabilidade
Gerência de Sustentabilidade FIEMS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>



Campo Grande/MS, 31 de março de 2026.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001-2026/FIEMS

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS, com sede na Av. Afonso Pena, 1206, bairro Amambai, Casa da Indústria, Campo Grande - MS, torna público o edital com as condições necessárias ao credenciamento de prestadores de serviço, pessoas jurídicas, para execução de serviços, sob a demanda da FIEMS, nas atividades e instruções a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de prestadoras de serviços, pessoa jurídica, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AS ÁREAS DE SUSTENTABILIDADE E ESG, EM COMUNICAÇÃO E RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE, EM INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA, PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E EM GESTÃO LIXO ZERO** nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, para a FIEMS.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-SERVIÇOS

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes da FIEMS.

2.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de localização.

2.3. O credenciamento não gerará para as CREDENCIADAS quaisquer direitos de contratação, objetivando somente o seu cadastramento, as quais poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda e capacidade técnica relacionada às necessidades da FIEMS.

2.4. Os serviços e preços a serem pagos pela FIEMS às CREDENCIADAS pela execução, estão relacionados no ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE.

2.5. É facultado à FIEMS, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3. DA LOCALIDADE

3.1. Os interessados serão credenciados para prestação nas regiões previstas no ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço formulado (Anexo VI).

3.2. Havendo demanda de serviços para a FIEMS, as mesmas serão submetidas às CREDENCIADAS do presente certame, no esquema de rodízio na região da localidade da CREDENCIADA. Caso não tenha CREDENCIADA na localidade, poderá ser convocada da região mais próxima.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção de credenciamento prestadores de serviços, pessoa jurídica, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto deste edital, e que comprovarem os requisitos exigidos neste edital de Credenciamento e anexos.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento àqueles que:

a) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos ou entidades que integrem o Sistema FIEMS (FIEMS, SESI-DR/MS, SENAI-DR/MS e IEL-NR/MS);

b) Pessoa jurídica que na composição societária exista a participação de membros de quaisquer dos órgãos normativos das Entidades, efetivos e suplentes, dirigentes ou colaboradores das entidades que integrem o Sistema FIEMS (FIEMS, SESI-DR/MS, SENAI-DR/MS e IEL-NR/MS). Para os membros dos órgãos normativos, efetivos, suplentes, dirigentes e colaboradores de livre nomeação com cargos de gerência, a vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

c) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Art. 46 da Lei nº. 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU). Para verificar esse enquadramento, a Comissão de Contratação acessará o portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e realizará a consulta. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta no presente processo de seleção será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento;

d) sejam cooperativas, associações de caráter recreativo e social, reunidas sob regime de consórcio.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta seleção e credenciamento prestadores de serviços, Pessoa Jurídica, que comprovarem os requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento e anexos.

5.2. Os documentos deverão ser em formato PDF, cópias, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), emitidos pela Internet, desde que em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, a ser enviado por e-mail ou por outro meio digital da FIEMS.

5.3 O processo iniciará aos interessados em habilitar-se neste credenciamento mediante o envio dos documentos atualizados e em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

5.3.1 Habilitação jurídica e regularidade fiscal

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência e alterações e documento probatório do quadro societário ou da diretoria em exercício, ou documento equivalente de constituição da pessoa jurídica em vigor, todos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, salvo exceções legais, no caso de Sociedade Civil;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive quando o participante for microempreendedor individual ou empresário individual, emitido no site da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br/;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da Receita Federal, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br/;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Tributária, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de MS, no endereço: www.sefaz.ms.gov.br/, ou equivalente;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Receita, no endereço: www.pmcg.ms.gov.br/, ou equivalente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal com relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida no site da Caixa, no endereço: www.caixa.gov.br/;
- g) Termo de declaração (Anexo II);
- h) Termo de declaração Fatos supervenientes (Anexo III);
- i) Informar o Banco, a agência e a conta corrente em nome da pessoa jurídica.

5.3.2 Qualificação Técnica

Para fins de habilitação e credenciamento no presente edital, a pessoa jurídica candidata deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica e a qualificação dos profissionais indicados para compor o quadro técnico responsável pela execução dos serviços previstos neste edital.

A comprovação deverá demonstrar que a empresa e seus profissionais possuem capacidade técnica, formação acadêmica, experiência profissional e aptidão para execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, observando-se as exigências estabelecidas neste edital e no ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-SERVIÇOS.

5.3.2.1 Comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados

A empresa candidata deverá apresentar documentação que comprove a formação acadêmica, experiência profissional e habilitação técnica de todos os profissionais indicados para compor o quadro técnico responsável pela execução dos serviços.

Para fins de comprovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados, mediante apresentação de cópia, frente e verso, de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal equivalente emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- II. Registro ou inscrição na entidade profissional de classe competente, quando a profissão assim exigir, devendo o registro estar válido e regular no momento da apresentação da documentação e durante toda a vigência do credenciamento.

III. Documentação que comprove a experiência profissional exigida, conforme os perfis descritos no Anexo V deste edital, podendo ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos comprobatórios:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo obrigatoriamente:

- página de identificação do profissional,
- páginas que comprovem a admissão,
- páginas que comprovem o desligamento, quando houver,
- registro da função ocupada ou cargo exercido;

b) Contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nos quais estejam descritos os serviços executados e identificado o profissional responsável;

c) Notas fiscais emitidas em decorrência da prestação dos serviços, desde que seja possível identificar o serviço prestado e o profissional responsável;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável à atividade desenvolvida;

e) Declarações emitidas por pessoas jurídicas beneficiárias dos serviços prestados, contendo descrição das atividades executadas, período de execução e identificação do profissional responsável;

f) Outros documentos idôneos que demonstrem de forma inequívoca a experiência profissional e a execução de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

5.3.2.2 Comprovação de execução de serviços compatíveis

Os profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica deverão demonstrar, por meio da documentação apresentada, que executaram de forma satisfatória serviços pertinentes e compatíveis com sua formação, especialidade e área de atuação, considerando:

- características técnicas dos serviços executados;
- complexidade das atividades desenvolvidas;
- natureza das atividades realizadas;
- volume ou quantidade de serviços executados;
- aderência ao objeto para o qual a empresa pretende se credenciar.

5.3.2.3 Vinculação de profissionais entre empresas credenciadas

A inclusão de profissionais que tenham integrado o quadro técnico de outra empresa credenciada neste edital somente poderá ser realizada após o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de exclusão da empresa credenciada na qual o profissional atuava anteriormente.

5.3.2.4 Exceção para ingresso como sócio ou titular

O prazo estabelecido no item anterior não se aplica quando o profissional anteriormente vinculado a empresa credenciada ingressar como sócio ou titular em empresa candidata ao credenciamento, hipótese em que a vinculação poderá ocorrer independentemente do prazo mencionado.

5.3.2.5 Comprovação da capacidade técnica da empresa

A empresa candidata deverá comprovar aptidão para execução do objeto do credenciamento mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto deste edital, em características, quantidades e prazos equivalentes ou semelhantes aos serviços que pretende executar.

5.3.2.6 Conteúdo mínimo dos atestados de capacidade técnica

Os atestados apresentados deverão:

- I. Comprovar a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- II. Demonstrar compatibilidade com a descrição, características, especificações técnicas e complexidade das atividades constantes no Anexo V deste edital;
- III. Indicar, sempre que possível:
 - descrição dos serviços executados,
 - período de execução,
 - identificação da empresa contratante,
 - identificação da empresa executora dos serviços.

5.3.2.7 Atividades econômicas compatíveis

Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária da empresa participante, conforme descritas no contrato social vigente.

5.3.2.8 Apresentação de atestados da matriz ou filial

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante, desde que comprovada a relação jurídica entre as unidades.

5.3.2.9 Momento de emissão dos atestados

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, quando se tratar de contrato em execução, desde que já tenha decorrido pelo menos um ano de sua vigência, exceto nos casos em que o contrato tenha sido firmado para execução em prazo inferior.

5.3.2.10 Apresentação de atestados cumulativos

Poderá ser admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima, a apresentação de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, considerando-se essa situação equivalente, para fins de comprovação técnica, à execução de uma única contratação de maior porte.

5.3.2.11 Atestados não aceitos

Não serão aceitos:

- I. Atestados emitidos por pessoa física.
- II. Atestados emitidos por pessoas que possuam relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados ou sócios da empresa candidata.
- III. Atestados emitidos por funcionários ou sócios da própria empresa candidata.
- IV. Atestados de capacidade técnica emitidos por fornecedores candidatos ou já credenciados neste edital em favor de outros fornecedores candidatos ou já credenciados.

5.3.2.12 Regularização documental

Caso a empresa candidata apresente documentação incompleta, irregular ou em desconformidade com as exigências estabelecidas neste edital, não será imediatamente credenciada, sendo concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para regularização e apresentação dos documentos exigidos.

5.3.2.13 Inaptidão ao credenciamento

Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que a documentação tenha sido regularizada, a pessoa jurídica interessada será considerada inapta ao credenciamento no presente edital.

5.3.3 Qualificação Técnica específica por tipo de consultoria

Além dos requisitos gerais de qualificação técnica previstos neste edital, os profissionais indicados para execução dos serviços deverão atender aos requisitos específicos conforme a área de atuação da consultoria para a qual a empresa pretende se credenciar de acordo com os requisitos do ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-SERVIÇOS.

6. DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital acessando link e seguindo as orientações contidas nos portais em: SESI | Editais (sesims.com.br) e SENAI | Editais (ms.senai.br/editais).

6.2. A vigência do presente Edital de Credenciamento será de **1 (um) ano** a contar de sua publicação, podendo ser renovado a critério da FIEMS.

6.3. O Termo de Credenciamento terá prazo determinado, de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 34 do RCA do SESI e do SENAI.

6.4. Após o término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com a primeira credenciada, e assim, sucessivamente, ou em caso de descredenciamento, a FIEMS convocará as empresas remanescentes, respeitada a ordem de homologação, para a elaboração de novos termos;

6.5. Não havendo número de credenciadas interessadas, durante o prazo deste credenciamento, a FIEMS, observando a ordem de classificação estabelecida na homologação, poderá, em sistema de rodízio, convocar novamente as credenciadas que já tenham prestado serviço, na forma desse credenciamento.

6.6. A empresa jurídica credenciada poderá participar de mais de uma região de credenciamento.

6.7. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre a FIEMS e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para julgamento e seleção da proposta de credenciamento a documentação será analisada pela Gerência de Sustentabilidade da FIEMS no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio da solicitação.

7.2. A FIEMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo a ser estabelecido, sob pena de desclassificação.

7.3. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

7.4. No caso de recusa da proposta de credenciamento ou desclassificação, o credenciado será notificado por e-mail.

7.5. Serão CREDENCIADAS todas que satisfizerem as condições previstas neste edital.

7.6. Aceita a documentação e homologado, o credenciado será notificado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANEXO VI.

7.7. Havendo demanda de serviços para a FIEMS, as mesmas serão submetidas às CREDENCIADAS do presente certame, no esquema de rodízio na região da localidade da CREDENCIADA.

7.8. Fica estabelecido que Credenciamento junto à FIEMS constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação da FIEMS em efetuar, no período de vigência do contrato, qualquer solicitação de serviços com a CREDENCIADA.

7.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Edital, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da FIEMS para o ano em curso.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANEXO VI.

9.2. O Termo de Credenciamento será firmado com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, no limite do Art. 34 do RCA do Sesi e do SENAI e, condicionado ao fato das demais credenciadas não se interessarem em firmar o correspondente termo.

9.3. Da distribuição das demandas por sistema de rodízio

- a. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá por meio de sistema de rodízio, observado os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- b. A ordem inicial de atendimento das empresas credenciadas em cada região será definida pela ordem de homologação do credenciamento, podendo a FIEMS, a seu critério, promover reordenação periódica ou novo sorteio entre as empresas credenciadas para garantir a isonomia na distribuição das demandas.
- c. As demandas serão encaminhadas sucessivamente às empresas credenciadas da respectiva região, respeitando-se a ordem estabelecida no rodízio.
- d. Após a realização do atendimento, a empresa credenciada será posicionada ao final da lista de rodízio da respectiva região.
- e. Caso a empresa convocada não manifeste interesse ou disponibilidade para atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou no prazo definido na solicitação de atendimento quando houver urgência justificada, a FIEMS poderá convocar a próxima empresa da lista de rodízio.
- f. Na inexistência de empresa credenciada na região demandada, ou em caso de indisponibilidade das empresas da localidade, a FIEMS poderá convocar empresa credenciada da região mais próxima.
- g. Concluído o ciclo de convocação de todas as empresas credenciadas da região, o rodízio será reiniciado a partir da primeira empresa da lista.

- h. A FIEMS manterá registro interno das convocações realizadas, atendimentos executados e eventuais recusas, assegurando rastreabilidade e transparência na distribuição das demandas.
- i. A indisponibilidade, recusa ou ausência de resposta da empresa credenciada no prazo estipulado não gera direito de prioridade na próxima distribuição de demanda, permanecendo a ordem normal do rodízio.
- j. A CREDENCIADA deverá executar o serviço solicitado nas condições estipuladas neste edital e no contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam os referidos serviços.

9.4. A CREDENCIADA deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitaram.

9.5. Os serviços serão executados nas dependências dos clientes da FIEMS, podendo ser realizados em outro município ou distrito, distante da sede de sua localidade, desde que acordadas entre as partes.

9.6. A requisição de atendimento seguirá a demanda pelo usuário dos serviços da FIEMS, seguido por Ordem de Serviço (Anexo VII).

9.7. Após a prestação dos serviços poderá, a critério e a pedido da FIEMS, ser aplicado pela CREDENCIADA uma pesquisa de satisfação do usuário.

10. DOS PRAZOS

10.1. A FIEMS poderá fazer o agendamento do serviço de consultoria em qualquer data e horário.

10.2. Na impossibilidade de cumprimento, a CREDENCIADA deverá comunicar a FIEMS, sob pena de descredenciamento.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A CREDENCIADA será remunerada, por demanda de acordo com o ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, desde que devidamente solicitada pela FIEMS, através de Ordem de Serviço (Anexo VII).

11.2. A CREDENCIADA deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais, armazenamento, deslocamento, transporte, hospedagem, necessários ao cumprimento deste credenciamento;

11.3. A CREDENCIADA deverá informar à FIEMS, no mês subsequente, o quantitativo e o valor referente aos serviços prestados no mês anterior, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação da FIEMS.

11.4. Para pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá enviar à FIEMS, o Relatório de Atendimento Mensal (Anexo VIII) e a Ordem de Serviço (Anexo VII).

11.5. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, especificando a Unidade da FIEMS geradora do serviço (com o respectivo CNPJ), indicando os serviços realizados, número do contrato, valor total, banco, nº da agência e da conta corrente da CREDENCIADA.

11.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado após o encaminhamento da referida documentação e nota fiscal.

11.7. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas à FIEMS entre os dias 1 a 20 de cada mês, e após a aprovação pela FIEMS do relatório quantitativo de prestação de serviços.

11.8. A FIEMS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos pelos clientes demandantes.

11.9. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos no subitem acima, acarreta na retenção do pagamento, pela FIEMS, até regularização da documentação.

11.10. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços. A CREDENCIADA deverá assumir todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, caso necessário.

11.11. Os preços constantes no ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, poderão ser reajustados pelo acumulado do INPC, desde que observado o prazo mínimo de 12 meses contados da data da publicação deste edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento integral ou parcial das exigências previstas neste edital e no termo de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b. Negativa por mais de 3 vezes de atendimento consecutivas, ou 5 vezes intercaladas;
- c. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais credenciados, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- e. Perda de alguma exigência estabelecida neste edital;
- f. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no caso de descredenciamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado de não aprovação da proposta de credenciamento, ou no caso de descredenciamento caberá recurso, por escrito à FIEMS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da carta de recusa do credenciamento ou do ato que descredenciar.

13.2. Os recursos devem ser dirigidos à Gerência de Sustentabilidade da FIEMS, por meio do e-mail: sustentabilidade@fiems.com.br.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste credenciamento implica na aceitação irrevogável de todas as normas constantes do presente edital.

14.2. A CREDENCIADA deverá ter capacidade de atendimento na região da prestação de serviço de escolha, não podendo subcontratar.

14.3. À FIEMS é assegurado o direito de revogar em qualquer fase, a qualquer tempo, por conveniência Técnica, Jurídica ou Administrativa o presente Credenciamento, a critério da Administração Superior da FIEMS sem que caiba às CREDENCIADAS, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.4. A FIEMS poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar os serviços/especialidades, regiões de atendimento, sem que isso represente novo Termo de Credenciamento, mediante publicação na página oficial <http://www.fiems.com.br/licitacoes> e ou <https://www.sesims.com.br/editais> e <https://www.ms.senai.br/editais> cabendo aos CREDENCIADOS acompanhar.

14.5. As CREDENCIADAS serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e validade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade e/ou validade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.6. As CREDENCIADAS serão responsáveis por comunicar formalmente à FIEMS sobre qualquer alteração em qualquer documentação apresentada para o credenciamento.

14.7. A FIEMS, por meio dos profissionais de seu quadro, reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços prestados pelos credenciados, gerando relatórios destas visitas, que deverão ser vistos pelo credenciado, atestando, dessa forma, conhecimento do teor dos mesmos. Essa fiscalização poderá ser feita por meio de visita oculta (cliente oculto).

14.8. O contrato de credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de elaboração de Acordos de Níveis de Serviços, os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme o caso, individualmente com cada fornecedor.

14.9. As empresas credenciadas integrarão o cadastro de fornecedores da FIEMS, de acordo com suas habilitações, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda.

14.10. O credenciamento não gera para os habilitados, qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.

14.11. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por e-mail sustentabilidade@fiems.com.br, ou pelo telefone (67) 3389-9080.

15. DO COMPLIANCE

15.1. Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente termo é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros termos com terceiros.

16.2. O credenciamento não implica em nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados e de seus funcionários.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As pessoas jurídicas que habilitarem-se ao credenciamento e após, sendo credenciadas, bem como a entidade credenciante - FIEMS, declaram, em relação aos dados pessoais relativos aos profissionais que venham indicar ou daqueles que porventura tiver acesso, durante o período que perdurar o credenciamento, que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

18.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Cláudia Moreira Borges
CPF: ***.026.871-**
Data: 01/04/2026 16:48:54 -04:00

Sistema
FIEMS | SESI | SENAI

CLAUDIA MOREIRA BORGES
Gerente de Sustentabilidade
Gerência de Sustentabilidade FIEMS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

www.fiems.com.br

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A pretendente ao credenciamento deverá acessar os links <https://www.sesims.com.br/editais> ou <https://www.ms.senai.br/editais> e clicar no item "EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 – SUSTENTABILIDADE" e seguir as instruções e preencher os quadros abaixo.

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|-----------------|------------------|------|
| Nome/ Razão Social: | | | |
| Responsável Legal: | | | |
| CNPJ: | | CPF Resp. Legal: | |
| RG e Órgão Exp Resp Legal: | | | |
| Endereço da empresa: | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone: | Tel. Móvel (1): | E-mail (1): | |
| PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS À CREDENCIADA

| Nome Completo do Profissional | CPF | Formação Acadêmica/Qualificação Técnica / Experiência Relevante | Vínculo com a Empresa |
|-------------------------------|-----|---|---|
| | | | () Sócio () Empregado () Prestador |
| | | | () Sócio () Empregado () Prestador |
| | | | () Sócio () Empregado () Prestador |

Declaração

Declaro que os profissionais acima relacionados possuem qualificação compatível com os serviços para os quais estão indicados e que a sua atuação observará integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo vedada a substituição ou inclusão de profissionais sem prévia anuência da FIEMS.

Declaro serem verdadeiras as informações que constam neste documento:

| | | |
|---------|-------|----------------------------|
| Cidade: | Data: | Assinatura do resp. legal: |
|---------|-------|----------------------------|

NOTA: Anexar os documentos exigidos no item 5 do Edital – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e do Anexo V – **ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-SERVIÇOS**.

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO

À

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul

Ref.: CREDENCIAMENTO FIEMS Nº 001/2026

DECLARO QUE:

1. Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da FIEMS, solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos.
2. Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FIEMS, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
3. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
4. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
5. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultado de valores brutos constantes nas tabelas de regulamento que rege este edital de credenciamento, deduzidos os encargos neles previstos;
6. Que não há em outro quadro empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Examinamos cuidadosamente o edital de credenciamento e seus anexos, nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos;
8. Tivemos todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados devidamente esclarecidos; e
9. Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição da FIEMS para comprovação sempre que solicitado.

Cidade: _____/MS, _____ de _____ de _____.

Empresa/CNPJ: _____

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>



ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES

À

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul

Ref.: CREDENCIAMENTO FIEMS Nº 001/2026

A _____, DECLARA sob as penalidades legais, que não existe nenhum fato impeditivo na esfera administrativa e no judicial da empresa, para participar e ser credenciado para prestação de serviço à FIEMS.

Cidade: _____/MS, _____ de _____ de _____.

Nome:

CNPJ:

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

FIEMS
SESI
SENAI



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Utilizar papel timbrado da empresa para a qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Descrição da atividade principal (CNAE):

Informamos que a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, situada na _____, presta/prestou serviços de _____ no período de _____.

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo a FIEMS realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.

ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS/SERVIÇOS

1.1. *Consultoria em Sustentabilidade e ESG*

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços de diagnóstico, monitoramento e avaliação de planos, ações, projetos, programas e requisitos sociais, ambientais e de governança para atender diretrizes nacionais e internacionais, definição e aferição de indicadores e sistemas de monitoramento, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e de gestão.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em administração, economia, direito, engenharia ambiental, engenharia de produção, contabilidade e áreas afins;
- II. Desejável pós-graduação em Meio Ambiente, Sustentabilidade, Gestão, Desenvolvimento Regional e áreas afins.
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Possuir disponibilidade para deslocamento para realização das consultorias nas localidades demandadas pela FIEMS, responsabilizando-se pelos meios necessários para o atendimento. Ter disponibilidade para viagens;
- VI. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- VIII. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- IX. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- X. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Análise e assessoria estratégica para adequação aos padrões de desempenho ESG, envolvendo definição da estratégia e planejamento ESG corporativo;
- II. Diagnóstico, proposição e monitoramento de ações, planos, programas, projetos socioambientais para adequação a requisitos legais, diretrizes, leis, regulamentos e/ou frameworks nacionais e internacionais;
- III. Auxiliar na preparação para certificações e elaborar relatórios integrados à estratégia empresarial;
- IV. Levantamento e análise de indicadores sociais, ambientais e de governança para fins de aferição e monitoramento de resultados e desempenho;
- V. Identificação de ações, projetos, programas, indicadores e metas para atender os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS;
- VI. Preparação e adequação às normas socioambientais, realizando diagnóstico, adequação, implementação de programas de certificação, plano de ação para atendimento de critérios legais;
- VII. Produção sustentável, realizando processos de produção não poluente, medição e redução de impacto ambiental, social e econômico, desenvolvimento de ações sustentáveis;
- VIII. Identificar, analisar e recomendar estratégias de gerenciamento de riscos de fatores ambientais, sociais e de governança que afetam a sustentabilidade e o desempenho da indústria, de forma a integrá-lo à estratégia de negócios para garantir conformidade, reputação e resiliência a longo prazo.

1.2. Consultoria em Comunicação e Relatório de Sustentabilidade

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços de criação de estratégias de comunicação que demonstram o desempenho e o compromisso socioambiental, por meio de metodologias e normas vigentes que enfatizam a transparência e assertividade junto aos stakeholders, para garantir conformidade, construir reputação mostrando impactos reais e mensuráveis, desde a análise de materialidade até a divulgação final.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em administração, economia, gestão, publicidade ou propaganda, jornalismo e afins (Registro no conselho de classe obrigatório);
- II. Desejável pós-graduação em Jornalismo, Sustentabilidade, Gestão e áreas afins.
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Possuir disponibilidade para deslocamento para realização das consultorias nas localidades demandadas pela FIEMS, responsabilizando-se pelos meios necessários para o atendimento.
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Diagnóstico e planejamento de comunicação de sustentabilidade, identificando temas mais relevantes para o negócio e seus stakeholders;
- II. Auxílio na coleta, análise de dados e redação de relatórios de sustentabilidade (ou ESG) de acordo com padrões globais e frameworks (GRI, ISSB, IFRS);
- III. Revisão e compilação de indicadores de sustentabilidade;
- IV. Alinhamento com ODS, integrando ações, dados e estratégias a metas e objetivos de desenvolvimento sustentável;
- V. Mapear stakeholders, analisar nível de interesse, influência, compreender expectativas e potencial impacto;
- VI. Identificação, construção e análise de materialidade;
- VII. Construção de narrativas com base em dados e propósito, conectando ações reais à identidade da marca e acompanhamento de todo processo de construção do relatório, desde o diagnóstico inicial até a versão final publicada, com orientação estratégica em cada etapa.
- VIII. Redação e curadoria de conteúdo.

1.3. Consultoria em Gestão Lixo Zero

Este serviço compreende a realização de atendimentos presenciais e remotos com intuito de promover consultorias e serviços tendo como base a metodologia Lixo Zero, para garantir o máximo aproveitamento, redução e correta gestão de resíduos sólidos, aumento da consciência ambiental junto aos stakeholders, redução de custos e promoção da economia da reciclagem.

Dentre os profissionais habilitados deverão ter os requisitos mínimos:

- I. Ter concluído curso superior em administração, gestão, engenharia ambiental, engenharia sanitária e áreas afins (Registro no conselho de classe obrigatório);
- II. Desejável pós-graduação em engenharia ambiental, engenharia de produção, gestão, meio ambiental ou afins.
- III. Ter experiência comprovada de no mínimo, 01 (um) ano, nos serviços listados na categoria, seja em prestação de serviço ou contratado nesta área de atuação ou afins, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria B, na data da contratação;
- V. Possuir disponibilidade para deslocamento para realização das consultorias nas localidades demandadas pela FIEMS, responsabilizando-se pelos meios necessários para o atendimento;
- VI. Ter disponibilidade para viagens;
- VII. Dispor de notebook com configuração mínima para a realização dos atendimentos;
- VIII. Possuir conhecimento básico do pacote Office.
- IX. Registro no Conselho de Classe, se houver.
- X. Certificado de Cursos de Capacitação Profissional na área.
- XI. Currículo.
- XII. Ter concluído curso de Consultor Lixo Zero do Instituto Lixo Zero Brasil e Especialista Lixo Zero na Indústria.

Serviços aplicáveis a categoria:

- I. Diagnosticar, planejar e implementar ações para a gestão eficiente de resíduos sólidos.
- II. Elaboração de diagnósticos e desenvolvimento de projetos, classificação e gravimetria dos resíduos sólidos (não perigosos e perigosos), análise da destinação e reaproveitamento de materiais.
- III. Avaliação da viabilidade econômica na cadeia de resíduos;
- IV. Proposição de programas de gestão estratégica de resíduos, adaptados aos requisitos do conceito zero waste;
- V. Promoção de ações de engajamento para colaboradores, alta direção e realização de treinamentos e educação ambiental;
- VI. Preparação para certificação lixo zero;
- VII. Elaboração de Relatório da Gestão de Resíduos, Relatório Global de Desempenho e Impacto;

1.4. Consultoria em Descarbonização Organizacional – Inventário de GEE

Este serviço contempla atendimentos presenciais e remotos destinados à prestação de consultoria técnica especializada para quantificação, gestão e análise das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) das organizações, por meio da elaboração do Inventário de GEE com base em metodologias reconhecidas e aplicáveis, como o GHG Protocol Brasil e referenciais complementares pertinentes.

A consultoria contempla diagnóstico completo das fontes emissoras, coleta estruturada de dados, tratamento e análise das informações, aplicação de fatores de emissão reconhecidos nacional e internacionalmente, elaboração dos cálculos de emissões em tCO₂e, consolidação em relatório técnico e apresentação executiva dos resultados à organização.

O serviço tem como finalidade permitir que a organização conheça o seu perfil de emissões de GEE, identifique oportunidades de melhoria, atenda requisitos legais, normativos e de mercado, e avance na sua estratégia de transição para uma economia de baixo carbono.

Requisitos mínimos dos profissionais habilitados

- I. Ter ensino superior completo em Engenharia ou áreas correlatas, com comprovada experiência em descarbonização e gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- II. Desejável pós-graduação em Sustentabilidade, ESG, Mudanças Climáticas, Gestão Ambiental, Descarbonização ou áreas correlatas;
- III. Ter experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na elaboração de Inventários de GEE, relatórios ambientais ou consultorias em sustentabilidade, comprovada por Atestado de Capacidade Técnica/Experiência;
- IV. Possuir conhecimento comprovado na metodologia do GHG Protocol;
- V. Possuir conhecimento na elaboração e implementação de Plano de Ação para descarbonização, com foco na gestão, redução e monitoramento das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- VI. Possuir conhecimento em fatores de emissão IPCC, MCTI, EPE e bases internacionais;
- VII. Possuir CNH categoria B na data da contratação;
- VIII. Possuir disponibilidade para deslocamento para realização das consultorias nas localidades demandadas pela FIEMS, responsabilizando-se pelos meios necessários para o atendimento;
- IX. Ter disponibilidade para viagens;
- X. Dispor de notebook com configuração mínima para realização dos atendimentos;
- XI. Possuir domínio do pacote Office (especialmente Excel para cálculos e tratamento de dados);
- XII. Registro no Conselho de Classe e realizar emissão de ART quando aplicável;
- XIII. Certificados de capacitação na área de GEE, mudanças climáticas ou sustentabilidade;
- XIV. Currículo.

Serviços aplicáveis à categoria – Inventário de GEE

- I. Elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa conforme metodologia do GHG Protocol Brasil;
- II. Diagnóstico das fontes emissoras e avaliação do perfil de emissões organizacional;
- III. Definição dos limites organizacionais e operacionais (Escopos 1, 2 e 3);
- IV. Estruturação do plano de coleta, validação e gestão de dados de emissões;
- V. Aplicação de fatores de emissão oficiais e reconhecidos nacional e internacionalmente;
- VI. Elaboração dos cálculos de emissões em tCO₂e por fonte e por escopo;
- VII. Tratamento, análise crítica e consolidação dos dados apurados;
- VIII. Elaboração do Relatório Técnico do Inventário de GEE;
- IX. Apresentação executiva dos resultados à alta gestão;
- X. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quando solicitado pela organização.

1.5. Consultoria em Descarbonização Organizacional – Plano de Ação para Descarbonização

Este serviço contempla atendimentos presenciais e remotos destinados à prestação de consultoria técnica especializada para estruturação, priorização e implementação de Plano de Ação para Descarbonização Organizacional, com foco na melhoria de processos e na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

A consultoria é fundamentada em metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, alinhadas às diretrizes do GHG Protocol Brasil, às orientações do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) e às recomendações da Science Based Targets initiative (SBTi), além de referenciais complementares aplicáveis à gestão climática corporativa.

O serviço tem como finalidade permitir que a organização avance da etapa de diagnóstico para a fase estratégica e operacional de redução de emissões, estruturando metas alinhadas à ciência climática, indicadores, responsáveis, prazos e mecanismos de monitoramento contínuo, fortalecendo sua transição para uma economia de baixo carbono.

Requisitos mínimos dos profissionais habilitados

- I. Ter ensino superior completo em Engenharia ou áreas correlatas, com comprovada experiência em descarbonização e gestão de emissões de GEE;
- II. Desejável pós-graduação em Sustentabilidade, ESG, Mudanças Climáticas, Gestão Ambiental, Descarbonização ou áreas correlatas;
- III. Experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na elaboração e implementação de Plano de Ação para redução de emissões de GEE;
- IV. Conhecimento comprovado na metodologia do GHG Protocol;
- V. Conhecimento na metodologia da Science Based Targets initiative (SBTi) para definição de metas baseadas na ciência climática;
- VI. Conhecimento em ferramentas de priorização e gestão estratégica (PDCA, 5W2H, Matriz GUT, MACC, entre outras);
- VII. Conhecimento em fatores de emissão IPCC, MCTI, EPE e bases internacionais;
- VIII. Possuir CNH categoria B na data da contratação;
- IX. Possuir disponibilidade para deslocamento para realização das consultorias nas localidades demandadas pela FIEMS, responsabilizando-se pelos meios necessários para o atendimento;
- X. Ter disponibilidade para viagens;
- XI. Dispor de notebook com configuração mínima;
- XII. Domínio do pacote Office (especialmente Excel e PowerPoint);
- XIII. Registro no Conselho de Classe e emissão de ART quando aplicável;
- XIV. Certificados de capacitação na área de mudanças climáticas ou sustentabilidade;
- XV. Currículo.

Serviços aplicáveis à categoria – Plano de Ação para Descarbonização

- I. Análise crítica dos resultados do Inventário de GEE para identificação de fontes prioritárias (Hotspots);
- II. Definição de metas de redução alinhadas à metodologia SBTi e aos cenários climáticos do IPCC;
- III. Aplicação de Matriz GUT ou Matriz de Materialidade Climática para priorização de ações;
- IV. Aplicação da Curva MACC (Marginal Abatement Cost Curve) para avaliação de viabilidade técnica e econômica das medidas de mitigação;
- V. Estruturação do Plano de Ação com base na metodologia 5W2H;
- VI. Definição de indicadores de desempenho (KPIs climáticos);
- VII. Estabelecimento de cronograma, responsáveis e recursos necessários;
- VIII. Identificação de oportunidades de eficiência energética, transição de combustíveis, energia renovável, logística sustentável, gestão de resíduos e melhoria de processos;
- IX. Integração das ações de descarbonização à estratégia organizacional e às diretrizes ESG;
- X. Estruturação de sistema de monitoramento, reporte e melhoria contínua;
- XI. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando solicitado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E xxxx,

Nº. XXXXX.

PARTES:

I – **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº. 15.461.767/0001-95, Av. Afonso Pena, nº 1.206, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente SERGIO MARCOLINO LONGEN, doravante denominada FIEMS;

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, XXXX/MS, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**.

Resolvem as partes acima celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Previsão Legal

1.1 A presente contratação é realizada nos termos do disposto no Art. 8º, inciso XXVI do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, bem como de acordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento FIEMS nº 001/2026 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de (preencher com o serviço a ser prestado), conforme condições e requisitos técnicos constantes neste instrumento e no edital de credenciamento e seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de credenciamento FIEMS nº 001/2026 e seus anexos.

2.3. A prestação de serviço objeto deste contrato não é realizada em regime de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência Contratual

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, no limite do Art. 34, Parágrafo único do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, e condicionado ao fato das demais credenciadas não se interessarem em firmar o correspondente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CREDENCIADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2. Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser da FIEMS e de seus clientes, decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.3. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

4.4. Zelar pela imagem institucional da FIEMS;

4.5. Cumprir os horários determinados pela FIEMS para a prestação do serviço, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

4.6. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e identificados bem como disponibilizar aos mesmos equipamentos de proteção individual, dando-lhes todas as orientações quanto à necessidade e obrigatoriedade do seu uso;

4.7. Repor a FIEMS ou a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer objeto ou similar, de posse destes que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados, por imprudência, imperícia ou negligência, cabendo, no caso de não reposição, garantida a prévia defesa, o desconto na fatura emitida do valor correspondente ao bem em questão;

4.8. Não transferir a outrem, parcial ou totalmente, a execução do objeto do contrato;

4.9. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados que seja considerado com conduta inconveniente pela FIEMS;

4.10. Responsabilizar-se por qualquer infração que houver dado causa, seja quanto a legislação federal, estadual ou municipal, devendo arcar com todos os ônus destas infrações;

4.11. Entregar Relatórios de Atividades (ou outro documento equivalente), com evidências (fotos, frequência etc.) e de acordo com solicitação e exigência da FIEMS;

4.12. Portar seus equipamentos de proteção individual necessários para as atividades a serem desenvolvidas durante a execução dos serviços;

4.13. Dispor de recursos de mídia (computador e acesso à internet), necessários à execução dos serviços e operação de sistemas;

4.14. Responder, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, à solicitação de disponibilidade para executar os serviços, enviada por e-mail pela FIEMS, conforme estipulado na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

4.15. Assumir total responsabilidade pela execução precisa dos serviços, aderindo estritamente ao cronograma e à carga horária estabelecidos, além de realizá-los conforme os padrões técnicos e

orientações da FIEMS, bem como em conformidade com as normas e legislação aplicáveis;

4.16. Responsabilizar-se por despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, Acidente/Excepcionalidade do seu pessoal, quando necessário;

4.17. A CREDENCIADA deverá assegurar a disponibilidade de deslocamento necessário para a execução das consultorias, responsabilizando-se pelos meios logísticos utilizados para a realização dos atendimentos, os quais deverão estar em condições regulares de uso e em conformidade com a legislação aplicável;

4.18. Comunicar a unidade da FIEMS demandante do serviço, por escrito, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam pôr em risco a integridade sua e dos participantes, ou ainda, qualquer situação que possa prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.19. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto inerente a FIEMS ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do serviço;

4.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FIEMS;

4.21. Designar, somente, profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços e que tiveram sua documentação aprovada no momento do credenciamento;

4.22. Assumir a responsabilidade técnica, civil e trabalhista, referente aos resultados dos serviços prestados por ela, ou proveniente de funcionários seus, arcando integralmente e exclusivamente, sem qualquer ônus a FIEMS, cabendo-lhe, ainda, o direito de regresso à FIEMS;

4.23. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os referentes a acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, FGTS e PIS, em relação aos empregados e contratados envolvidos na prestação dos serviços;

4.24. Assumir o pagamento da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quando se aplica;

4.25. Comunicar através do endereço eletrônico, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.26. O Representante Legal, o Preposto e o corpo técnico da CREDENCIADA deverão participar das Capacitações Institucionais, a serem definidas pela FIEMS, como requisito para atendimento das demandas, quando houver.

4.27. Fica vedado a CREDENCIADA oferecer e executar serviços de Consultoria aos clientes da FIEMS durante o período de vigência do credenciamento.

4.28. Após o descredenciamento, a CREDENCIADA fica impedida de prestar serviços aos clientes da FIEMS pelo período de 06 (seis) meses.

4.29. A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da FIEMS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206, J. Bairro Amambai

79.005-901, Campo Grande/MS, J. Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

FIEMS
SESI
SENAI



5.1 Convocar a CREDENCIADA para prestação de serviços, por meio de documento autorizando a prestação de serviços, com antecedência do início previsto do atendimento, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento do mesmo. A escolha do profissional que irá realizar os serviços, será a critério da CREDENCIADA, observando a formação mínima para atendimento da respectiva consultoria conforme Edital;

5.2 Registrar os serviços da CREDENCIADA no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes no documento autorizado de prestação de serviços;

5.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital e neste contrato, desde que o objeto esteja devidamente regular, bem como o fornecedor esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;

5.4 Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do fornecedor as suas dependências, a depender do caso;

5.5 Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre irregularidades detectadas durante a relação contratual;

5.6 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a metodologia adotada pela FIEMS;

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CREDENCIADA;

5.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições do Edital;

5.9 Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

5.10 Suspender os pagamentos quando detectada qualquer pendência contratual, dando-lhe prazo para resolução;

5.11 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis, quando houver descumprimentos das obrigações assumidas, concedendo-lhe direito à ampla defesa conforme disposto na Legislação vigente;

5.12 Comunicar a CREDENCIADA com antecedência máxima de 24 horas, o cancelamento das atividades demandadas, na impossibilidade de atendimento do prazo, a FIEMS pagará o valor das horas canceladas referente ao 1º (primeiro) dia do cancelamento, os demais dias e horas não serão indenizados.

5.13 Fiscalizar como lhe convir e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente a CREDENCIADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

5.14 A FIEMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.15 Exigir a apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal, com as requisições fornecidas, relatórios de execução, recibos e outros documentos que comprovem os serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos

- 6.1. A FIEMS poderá fazer o agendamento do serviço em qualquer data e horário.
- 6.2. Na impossibilidade, a CREDENCIADA deverá comunicar a FIEMS no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e Forma de Pagamento.

7.1. Pelo serviço prestado, a FIEMS pagará à CREDENCIADA os valores previstos na ANEXO IX- TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE no Edital de Credenciamento, de acordo com o constante do Relatório validado pela FIEMS.

7.2. A CREDENCIADA deverá informar à Unidade da FIEMS, no mês subsequente, o quantitativo e o valor referente aos serviços prestados no mês anterior, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação da FIEMS.

7.3. Para pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá enviar à FIEMS, o Relatório de Atendimento Mensal (Anexo VIII do edital de credenciamento), juntamente com a Ordem de Serviço (Anexo VII do edital).

7.4. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas à FIEMS entre os dias 1 a 20 de cada mês, referente ao atendimento realizado no mês anterior, e após a aprovação pela FIEMS do relatório quantitativo de prestação de serviços;

7.5. A Nota Fiscal deverá especificar a unidade da FIEMS, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

- a. Natureza do serviço prestado, discriminando-se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
- b. Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- c. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
- d. Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusas contas de poupança.

7.6. A FIEMS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos e o recebimento dos seus respectivos valores, pelas indústrias demandantes.

7.7. O pagamento dos serviços precederá da constatação de que os serviços prestados foram executados de forma satisfatória.

7.8. A FIEMS não pagará qualquer encargo financeiro pertinente ao período de retenção de pagamentos, em virtude do não encaminhamento da documentação por parte da CREDENCIADA.

7.9. A FIEMS no ato do pagamento reterá todos os impostos a que está obrigado por lei.

7.10. É garantido à FIEMS reter todo e qualquer pagamento enquanto pendente qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, sem que gere mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a importância apurada durante os três últimos meses de vigência do contrato, no caso de descumprimento do total ou parcial do contrato, ensejando, a critério da FIEMS, a rescisão;
- c) suspensão do direito de contratar com o Sistema FIEMS por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o Sistema FIEMS (SESI, SENAI, IEL, FIEMS), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos sofridos pela FIEMS e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 Se a multa aplicada for superior ao valor a ser recebido, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIEMS ou cobrada judicialmente.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

9.1 As partes designam, neste ato, o Sr. (nome do responsável designado pela FIEMS) do Sistema FIEMS e o(a) Sr.(a) (nome do responsável pela empresa, preposto da CREDENCIADA) para atuarem na condição de gestores da FIEMS e do CREDENCIADO, respectivamente, que se tornam responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste TERMO e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste

10.1 O contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência, pelo IGPM, ou mediante apresentação de uma nova tabela de valores a ser fixado pela FIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 No decorrer da vigência deste instrumento, havendo interesse de uma das partes, o presente contrato poderá ser denunciado, antes da data pré-estabelecida, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, e respeitado o prazo de defesa através de recurso administrativo.

11.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à FIEMS o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

11.3 Ensejará ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CREDENCIADA, caso este cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a. Descumprimento integral parcial das exigências previstas neste instrumento;
- b. Negativa por mais de 3 vezes de atendimento consecutivas, ou 5 vezes intercaladas;
- c. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais credenciados, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- e. Perda de alguma exigência estabelecida no edital de credenciamento;
- f. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Lei Geral De Proteção De Dados

12.1 A CREDENCIADA deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2 - A CREDENCIADA se compromete a:

- a. Tratar os dados pessoais disponibilizados pela FIEMS exclusivamente para execução do presente contrato, e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- b. Tratar os dados pessoais disponibilizados pela FIEMS em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente termo e as leis de proteção de dados pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente à FIEMS desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o termo;
- c. Informar à FIEMS, caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- d. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais disponibilizados pela FIEMS, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos mesmos. Todas as pessoas sob a autoridade do operador, incluindo os suboperadores, devem ser obrigados a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação da CREDENCIADA;
 - d.1 - Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
 - d.2 - A CREDENCIADA se compromete obter a autorização prévia da FIEMS para qualquer contratação de suboperador, sendo que o mesmo deverá se submeter aos mesmos requisitos de segurança exigidos da CREDENCIADA.
- e. Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

f. Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo à FIEMS informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;

g. Indicar à FIEMS um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com a FIEMS, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;

h) Notificar imediatamente a FIEMS e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

h.1. Qualquer intimação, pedido ou requisição de fornecimento ou compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pela FIEMS;

h.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais disponibilizados pela FIEMS;

i) Garantir à FIEMS a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais compartilhados pelo mesmo de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;

12.3. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá notificar a FIEMS e aguardar as instruções.

12.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste termo, de legislação de proteção de dados pessoais ou das políticas da FIEMS, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta a FIEMS e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso a CREDENCIADA suporte eventual prejuízo causado pela FIEMS, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

12.5. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMS.

12.6. Os termos utilizados neste termo apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Normas Anticorrupção

13.1 O CREDENCIADO declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

13.2 O CREDENCIADO declara que:

a. Não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

b. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilícitamente, e se compromete a não o fazer, durante toda a vigência da contratação.

c. Se compromete a notificar a FIEMS, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.3 O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento pela contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Confidencialidade

14.1 A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da FIEMS a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

14.2 A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pela FIEMS a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento da FIEMS.

14.3 A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

14.4 Os documentos e demais materiais colocados, pela FIEMS, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pela FIEMS, se for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – Disposições Finais

15.1 Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte excepcionalmente, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontrato.

15.2 As empresas subcontratadas deverão atender todos os requisitos deste edital no que se refere aos serviços prestados.

15.3 15.4 A CREDENCIADA deverá utilizar obrigatoriamente o sistema operacional da FIEMS ou que lhe for apresentado, e lançar os dados conforme prazos e condições impostas.

15.5 Fica estabelecido que este instrumento constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação da FIEMS em efetuar, no período de vigência, qualquer solicitação de serviços com a CREDENCIADA.

15.6 A FIEMS não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.

15.7 A CREDENCIADA deverá estar localizada em pelo menos uma localidade indicada no edital de credenciamento.

15.8 A CREDENCIADA poderá realizar o atendimento em mais de uma unidade operacional, quando disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do Art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme Art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

PELA FIEMS

PELA CREDENCIADA

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>



ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO

| | | |
|--|----------------|-------------------------|
| | | ORDEM DE SERVIÇO |
| <p>Autorizamos atendimento em nome da FIEMS ao cliente abaixo, para a prestação de serviço em xxxxxxxxxxxx</p> | | |
| Nome: | | |
| CNPJ/CPF: | Nº de coleta:* | |
| Endereço: | | |
| Telefone: | E-mail: | |
| <p>Período de atendimento / / até / /</p> | | |

**quantidade de coleta autorizado a ser efetuado em nome da empresa cliente.*

CREDENCIADA

FIEMS

Data: ____/____/____

Recebido:

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

Esse documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges e Cláudia Moreira Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

FIEMS
SESI
SENAI



ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

| | | |
|---------------------|--|--------|
| Credenciado: | | CNPJ: |
| Número Contrato: | | |
| Mês/Ano referência: | | Local: |

| DATA | NOME DA EMPRESA ATENDIDA | ESPECIFICAÇÃO | Quantidade | VALOR UNIT - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|--------------|--------------------------|---------------|------------|------------------|-------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Assinatura da CREDENCIADA

Em: ____ / ____ / ____

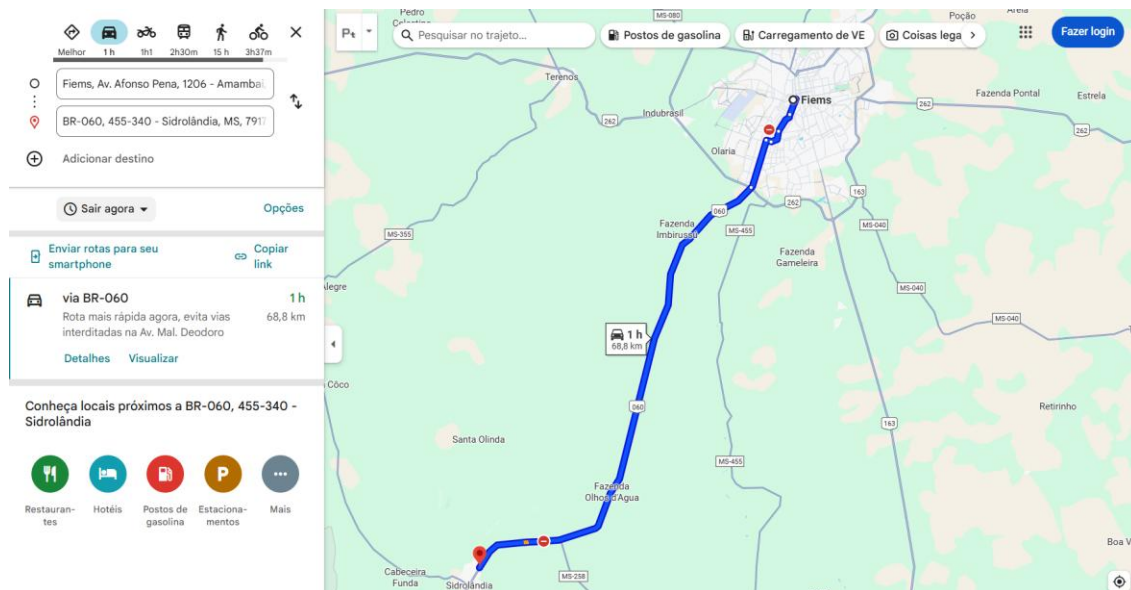
ANEXO IX - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE

1. Os valores de pagamento por hora estão considerados conforme a faixa de deslocamento.
2. A busca de profissionais considerará em ordem crescente (do mais perto para o mais longe) as CREDENCIADAS lotadas no raio mais próximo da distância ao cliente a ser atendido. Somente serão considerados credenciados em maior raio de deslocamento quando todas as CREDENCIADAS lotadas no menor raio de deslocamento estiverem impossibilitados de realizar o atendimento.
3. A distância será contada do município de origem da CREDENCIADA até o município do desenvolvimento da atividade, considerando as horas do trajeto de ida e volta. Será utilizado para esse cálculo a menor distância verificada na API de Geocodificação do Google Maps, preferencialmente por rodovias e vias pavimentadas.
4. Caso o município da demanda seja o mesmo que o da CREDENCIADA, será considerado 0 Km, sendo as demandas no mesmo município da CREDENCIADA, o valor da primeira faixa de atendimento. O fluxo para seleção de CREDENCIADA para atendimento será:
 - a. Busca de CREDENCIADAS disponíveis dentro de um eixo de pesquisa;
 - b. Será calculada a rota da distância do município de origem do credenciado até o município de desenvolvimento da atividade;
 - c. Em caso de demanda em mesmo município que a CREDENCIADA será considerada para a primeira faixa de atendimento;
 - d. Contato com a CREDENCIADA prioritário no rodízio;
 - e. Aguardo de prazo de até 24h para CREDENCIADA ponderar custo/benefício do atendimento.
5. O quadro a seguir representa os valores por faixa de deslocamento.

Quadro 1 - Valor por hora técnica por faixa de deslocamento.

| VALORES POR HORA TÉCNICA POR FAIXA DE DESLOCAMENTO | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| Tipo de atendimento | Faixa 1 Distância de 0 a 50 Km | Faixa 2 Distância de 51 a 100 Km | Faixa 3 Distância de 101 a 160 Km | Faixa 4 Distância de 161 a 320 Km | Faixa 5 Distância acima de 321 Km |
| Valor por hora técnica | R\$ 66,00 | R\$ 83,00 | R\$ 98,00 | R\$ 113,00 | R\$ 130,00 |

Como exemplo de demanda no município de Sidrolândia, realizado por CREDENCIADA lotada na capital Campo Grande, para realização de treinamento de 8 horas de duração. Somados os deslocamentos de ida e volta (2 horas) com a carga horária do treinamento (8 horas) tem-se 10 horas de atendimento na faixa 2 de Valor. O valor total recebido para este atendimento será R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).



6. O Credenciamento não estabelece obrigação da FIEMS em efetuar, no período de vigência deste Edital, qualquer contratação dos serviços com as empresas CREDENCIADAS.
7. Os serviços podem ser realizados nas instalações da FIEMS, empresa cliente ou nas unidades móveis da própria FIEMS a depender das necessidades de cada contrato.
8. O rodízio ocorrerá por região, obedecendo aos critérios de ordem de preferência de inscritos na região onde se dará o atendimento.
9. Poderá haver a migração automática para outra região, caso não haja CREDENCIADA para a área de atuação na região onde se dará o atendimento, obedecidos sempre os critérios da ordem de preferência.
10. Caso a CREDENCIADA na ordem de preferência recuse o atendimento, o sistema irá escolher o próximo da ordem para realizar o atendimento.
11. Na hipótese de acatamento da justificativa para a recusa ao atendimento ou de coincidência e agendamentos futuros de datas e horários com outras chamadas do credenciamento já assumidas, a CREDENCIADA, não perderá sua posição originária, continuando na prioridade da ordem de preferência.
12. O prazo será de 24h (vinte e quatro horas) para dar o aceite ao atendimento, sob pena de ser chamado o próximo na ordem de preferência, podendo, entretanto, a critério da FIEMS, haver prorrogação do prazo por igual período.
13. Caso a justificativa apresentada para a recusa não seja acatada pela Comissão de Credenciamento, a CREDENCIADA perderá a ordem de preferência, sendo deslocado para última posição da ordem de preferência.
14. A recusa, por parte da CREDENCIADA, ao atendimento das solicitações por mais de (03) três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela Comissão Técnica, ensejará na exclusão automática da CREDENCIADA no Sistema de Credenciamento.
15. O rodízio deverá seguir o critério de atendimento por contrato, serviço ou especificidade do cliente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cláudia Moreira Borges (CPF ***.026.871-**) em 01/04/2026 17:48 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 206.0.136.98 | Lat: -20,461271 Long: -54,607029 Precisão: 178 (metros) |
| Autenticação | claudia.borges@sesims.com.br |
| Email verificado | |
| tqNod+IKE+TTe/2K4q+ne/BAWddf7gmVHBvUad7gnDU= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Cláudia Moreira Borges (CPF ***.026.871-**) em 01/04/2026 17:48 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 206.0.136.98 | Lat: -20,461271 Long: -54,607029 Precisão: 178 (metros) |
| Autenticação | claudia.borges@sesims.com.br |
| Email verificado | |
| k08/FQovn2W4LK79YhCWzW1ThjlzhoX+o8+/BaUVi+c= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/CZ4WW-VPCBJ-CF6Y9-MEVWX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>